

**TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SESC-AR-DF**



SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO NO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF) PARA MIGRAÇÃO DE 5 (CINCO) UNIDADES CONSUMIDORAS, EXISTENTES E PRÉ-SELECIONADAS, DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADO (ACR) PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL).

BRASÍLIA-DF, JANEIRO DE 2025.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	3
4. GLOSSÁRIO	4
5. CONDIÇÕES GERAIS	7
6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.....	8
7. REGIME DE EXECUÇÃO.....	8
8. DO CONSÓRCIO	8
9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO.....	9
10. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO.....	11
11. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO FORNECIMENTO.....	12
12. DA SUSTENTABILIDADE.....	12
13. VISTORIA.....	13
14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE	14
15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.....	15
16. DO SEGURO DE PROPOSTA DE PREÇOS	16
17. DO SEGURO GARANTIA DE CONTRATO.....	17
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	17
19. DAS PROPOSTAS.....	17
20. DO PAGAMENTO	18
21. DOS SEGUROS	20
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
23. FISCAIS DE CONTRATOS	21
24. GESTOR DE CONTRATO.....	22
25. APÊNDICE.....	22

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, e os seus apêndices têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para aquisição de ENERGIA para utilização das UNIDADES CONSUMIDORAS do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, relacionadas no Apêndice I, no modo Ambiente de Contratação Livre – ACL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação é motivada pela necessidade do Sesc-AR/DF em reduzir os custos de energia elétrica por fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% (cem por cento) renovável.
- 2.2 Portanto, requer a instauração de processo licitatório para contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto consiste no fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF).
- 3.2 A migração de 05 (cinco) Unidades Consumidoras (UC), existentes e pré-selecionadas, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)
- 3.3 A gestão junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- 3.4 O serviço especializado de Consultoria, Assessoria e Gestão no suprimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) para migração de 05 (cinco) Unidades Consumidoras (UC), existentes e pré-selecionadas, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).
- 3.5 As Unidades Consumidoras existentes são:

Unidade	Endereço	CNPJ	UC
---------	----------	------	----

Centro de Atividades Gama	Setor Leste Industrial, QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama.	03.288.908/0003-00	916553
Centro de Atividades Ceilândia	QNN 27, Área Especial, Lote B, Ceilândia Norte.	03.288.908/0010-21	903687
Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Sul	Setor F Sul, Área Especial 03, Taguatinga Sul.	03.288.908/0008-07	454037
Unidade de Prestação de Serviços Norte	CNB 12, Área Especial 2/3, Taguatinga Norte.	03.288.908/0007-26	454076
Unidade de Prestação de Serviços Guará	QE 04, Área Especial, Guará I.	03.288.908/002-11	534653

4. GLOSSÁRIO

4.1 Os termos a seguir descritos terão os seguintes significados, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- a) AGENTE DA CCEE – Pessoa Jurídica associada à CCEE, na qualidade de Concessionária, Permissionárias ou Autorizada de serviços e de instalações de energia elétrica, bem como Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;
- b) ACL – Ambiente de Contratação Livre – Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, sujeitando-se às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo como disposto no Decreto nº5.163, de 30 de julho de 2004;
- c) ACR – Ambiente de Contratação Regulado – Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica para atender às distribuidoras de energia elétrica, conforme o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- d) ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – Órgão Normativo e

- Fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- e) AUTOPRODUTOR – Pessoa Jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
 - f) CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
 - g) COMERCIALIZADORA – Pessoa Jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
 - h) CONSUMIDOR ESPECIAL – é o consumidor responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, integrante(s) do mesmo SUBMERCADO no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW;
 - i) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO – Instrumento Jurídico que define diretrizes gerais para a comercialização de energia elétrica no Brasil, instituído pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 2004;
 - j) DESCONTO NA TUSD – Desconto a ser aplicado na TUSD dos geradores e consumidores de energia elétrica proveniente de FONTE INCENTIVADA, nos termos da Lei nº 9.427/96;
 - k) ENERGIA – É a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
 - l) ENERGIA CONTRATADA – É o volume de ENERGIA contratado pelo Sesc-AR/DF junto à VENDEDORA e colocado à disposição do Sesc-AR/DF no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;
 - m) CLIQCCEE – É o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e

- liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- n) ENERGIA ENTREGUE – É a quantidade da ENERGIA CONTRATADA efetivamente faturada, registrada, ajustada e validada no CLIQCCEE, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO;
 - o) ENERGIA FATURÁVEL – É a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser faturada mensalmente pela VENDEDORA e ajustada e validada no CLIQCCEE pelas PARTES, determinada de acordo com as condições previstas no ANEXO I;
 - p) ENERGIA MEDIDA – É a quantidade de ENERGIA consumida em determinado MÊS CONTRATUAL por cada UNIDADE CONSUMIDORA;
 - q) MEGAWATT MÉDIO (MW MÉDIO) – Unidade de produção energética que representa a energia produzida pela operação contínua de um Megawatt de capacidade durante um período, obtida por meio da razão MWh/h, na qual MWh representa a energia produzida em Mega Watt-Hora e H representa a quantidade de horas do período no qual a referida quantidade de energia foi produzida;
 - r) PERÍODO DE SUPRIMENTO – Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para o SESC-AR/DF, conforme indicado no ANEXO I;
 - s) PREÇO DA ENERGIA – É o preço da ENERGIA CONTRATADA, expresso em Reais por Mega Watt-Hora (R\$/MWh), para disponibilizá-la no PONTO DE ENTREGA;
 - t) PONTO DE ENTREGA – Ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência a responsabilidade pelas perdas da REDE BÁSICA no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada pela VENDEDORA a SESC-AR/DF, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
 - u) REPRESENTANTE CCEE – Pessoa Jurídica AGENTE DA CCEE nomeada e constituída pelo SESC-AR/DF para ser seu representante operacional no âmbito da CCEE, com poderes para praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo cumprir obrigações e exercer direitos, observados os limites estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, podendo, para tanto, em nome dos interesses do

- SESC-AR/DF, executar rotinas inerentes às operações da CCEE;
- v) RETUSD – É o valor do ressarcimento devido pela VENDEDORA ao SESC-AR/DF sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE for diferente do DESCONTO NA TUSD previsto em CONTRATO;
 - w) TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários dos sistemas de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;
 - x) UNIDADE CONSUMIDORA – Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um local, com medição individualizada.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre o Sesc-AR/DF (contratante) e a empresa prestadora de serviço (contratada), autorizada para comercialização de energia, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/contratada sobre o desconhecimento da sua existência e das suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e responsabilizar-se por todos os serviços exatamente conforme especificado;
- 5.2 O modo de disputa deste processo será o fechado, onde os licitantes irão apresentar as suas propostas, conforme o critério de julgamento adotado de **menor preço global**. Incluído o fornecimento de energia, incluso todas as despesas de gestão e serviços necessários a migração.
- 5.3 O percentual de economia proposto deverá levar em consideração todas as despesas diretas e indiretas como mão de obra, material, deslocamento, hospedagem, diárias, horas extras, impostos, encargos sociais, subcontratações, além de outras despesas inerentes e necessárias à plena execução de todos os serviços.
- 5.4 A contratada deverá executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico,

pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da NEOENERGIA/DF, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo total para a execução do serviço e o início do fornecimento estimado de energia será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 6.2 A vigência contratual é de 5 (cinco) anos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 O objeto da licitação tem natureza de serviços especializados de engenharia.
- 7.2 As comercializadoras são especializadas no desenvolvimento de produtos e serviços para atender as demandas dos consumidores. As atividades são amparadas por ampla especialização em avaliação de viabilidade econômica e de gestão de riscos associados ao mercado de energia cujo objeto deve ser cujo método não se enquadra em padronizável.
- 7.3 A presente contratação adotará como regime de execução **a Empreitada por Preço Global.**

8. DO CONSÓRCIO

- 8.1 É permitida a participação por consórcio.
- 8.2 A empresa líder do consórcio é responsável pela representação das demais consorciadas junto ao Sesc-AR/DF.
- 8.3 Para habilitação técnica é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 8.4 A empresa deverá apresentar declaração futura de constituição de consórcio na fase de habilitação, limitado a 2 (duas) empresas por consórcio.
- 8.5 É vedado a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 8.6 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio,

tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

8.8A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada e deverá apresentar qualificação técnica igual ou superior pela empresa substituída.

9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

9.1A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.1.1.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competentes da região a que estiver vinculado o LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.1.1.2 As licitantes deverão comprovar a Qualificação Técnica e Operacional da empresa participante por meio de declaração, contratos firmados ou atestado(s) emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, comprovando, a execução de serviços e seus quantitativos de características semelhantes e de complexidade técnica operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, na qual destaca-se as parcelas de maior relevância técnica:

9.1.1.3 Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e Legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL de ou por empresa de mesmo grupo econômico.

9.1.1.4 Gestão simultânea de 20 (vinte) unidades consumidoras de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no

- Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas ou por empresa de mesmo grupo econômico.
- 9.1.1.5 Comprovação de movimentação mínima (Gestão/Consultoria/Comercializado) anual de energia de 3.000.000 MWh, sendo o portfólio próprio ou de terceiros, comprovado por meio de relatórios da CCEE ou emissão de notas fiscais.
- 9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:
- 9.1.2.1 As licitantes deverão comprovar a Qualificação Técnica Profissional dos responsáveis técnicos da empresa participante por meio de Certidão de Acervo Técnico-CAT acompanhada da declaração, contratos firmados ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, comprovando, a execução de serviços e seus quantitativos de características semelhantes e de complexidade técnica operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as parcelas de maior relevância técnica:
- 9.1.2.2 Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL de ou por empresa de mesmo grupo econômico.
- 9.1.2.3 Gestão simultânea de 20 (vinte) unidades consumidoras de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas ou por empresa de mesmo grupo econômico.
- 9.1.2.4 Comprovação de movimentação mínima (gestão/consultoria/comercializado) **anual de energia de** 3.000.000 MWh, sendo o portfólio próprio ou de terceiros, comprovado por meio de relatórios da CCEE ou emissão de notas

fiscais.

9.2 Justificativa do quantitativo solicitado:

- 9.2.1 A criticidade na seleção de empresa deve ser rigorosa, pois a modalidade de contratação livre, há pactuação bilateral. Portanto, deve-se verificar com atenção se o licitante é qualificado a fornecer energia elétrica suficiente nas condições que atendam as demandas energéticas das unidades envolvidas neste processo.
- 9.2.2 Para vender energia gerada no sistema ACL, o vendedor precisa ser autoprodutor ou gerador a partir de usinas solares com demanda de 50KW a 3MW. Logo, a qualificação exigida acima é o mínimo exigido no mercado de energia, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022.

9.3 OBSERVAÇÃO:

- 9.3.1.1 Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados.
- 9.3.1.2 Cada declaração deverá conter os elementos necessários para verificação da sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual.
- 9.3.1.3 Ressalta-se ainda que a qualificação profissional é apenas do responsável técnico, ou líder da equipe, que supervisiona e gerencia os trabalhos de migração e gestão, dispensando assim nesta etapa a qualificação dos demais componentes liderados da equipe de trabalho.

10. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratada deverá apresentar no ato da contratação documento formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica informando a sua representação

operacional, como associado ou não associado, sendo que para este último deverá ter um cadastro de não agente. Também, deverá apresentar certificado de adimplemento ou de que não possui pendências junto à CCEE.

11. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO FORNECIMENTO

11.1A contratada prestará ao Sesc–AR/DF, Serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL. Estes serviços foram divididos em etapas, a saber:

- a) Etapa 1.1 (Pré-Migração): Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE;
- b) Etapa 1.2 (Adequação do SMF): Execução das obras e serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento;
- c) Etapa 1.3 (Reuniões e Treinamentos): Realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;
- d) Etapa 1.4 (Pós-Migração): Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria;

11.2 Fornecimento do volume de energia conforme Tabela do Anexo I, por tipo de energia, submercado e ano de fornecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, distribuído para as Unidades Consumidoras com os seguintes itens elencados:

- e) FLEXIBILIDADE: +/- 30% em relação ao volume de sazonalidade, por tipo de energia e submercado;
- f) Fonte de energia incentivada 50%;
- g) Alocação da energia contratada entre as Unidades Consumidoras listadas no Anexo I, respeitando o volume flexibilizado por submercado.
- h) A contratada poderá retirar a qualquer tempo UC listada no Anexo I.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1 A resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, do fomento aos programas de

integridade e de sustentabilidade, seção II, determina que:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

13. VISTORIA

13.1 Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

13.2 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR-DF, para a execução dos serviços. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR-DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

13.3 O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à Coordenação de Infraestrutura - COINFRA, pelo telefone (61) 3218-9178

ou pelo e-mail: agnaldol@sescdf.com.br.

13.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.5 Caso a empresa opte ou não por vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura – COINFRA.

14.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.6 Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço.

14.7 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc-AR/DF.

14.8 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua

compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 14.10 Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a contratada possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo.
- 14.11 Conferir e atestar se os contratos de fornecimento de energia no ACL foram devidamente registrados pelos fornecedores e validados pela contratada.
- 14.12 Acompanhar o processo de migração de novas unidades consumidoras, verificando se os procedimentos da contratada estão de acordo com as regras e procedimentos de comercialização da CCEE.
- 14.13 Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela contratada estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade.
- 14.14 Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 14.15 A COINFRA manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados os serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 15.1 Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:
- 15.2 Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura.
- 15.3 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e possíveis se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a Sesc-AR/DF e os seus fornecedores.
- 15.4 Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da Sesc-AR/DF junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE.
- 15.5 Os serviços serão medidos de acordo com as 05 (cinco) unidades operacionais

do Sesc-AR/DF no ACL, sob gestão da contratada.

15.6 Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com o Sesc-AR/DF, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pelo Sesc-AR/DF, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

15.7 É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais.

15.8 Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais.

16. DO SEGURO DE PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A fim de garantir o sucesso da contratação será exigido, no momento da apresentação de proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

16.2 A garantia de proposta é de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

16.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.4 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação.

16.5 A garantia de que trata este capítulo, poderá ser prestada à escolha do prestador, conforme descrito abaixo:

- A) Caução em dinheiro;
- B) Fiança bancária;
- C) Seguro garantia.

17. DO SEGURO GARANTIA DE CONTRATO

17.1 A contratada deverá apresentar seguro garantia do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2 A garantia de que trata este capítulo, poderá ser prestada à escolha do prestador, conforme descrito abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite autorizado pelo Sesc-AR/DF.

18.2 Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais os seguintes serviços:

- a) Instalações de Equipamentos;

18.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do órgão, da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, e parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

18.4 É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

19. DAS PROPOSTAS

19.1 A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global do fornecimento, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários e custo total, conforme tabela do anexo I.

19.2 Nas propostas deverão estar descritas e explicitadas todas as condições

contempladas no escopo de fornecimento.

19.3 A PROPONENTE deverá incluir nos seus custos todas as despesas necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda a regulamentação aplicável que esteja ou não citada nesta especificação.

19.4 Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Sesc-AR/DF permite o reajuste dos valores inicialmente propostos. Este reajuste pode ocorrer após um período **mínimo de um ano a partir da DATA BASE** da proposta. O índice de reajuste será o IPCA, conforme calculado pelo IBGE.

19.5 O reajuste será feito considerando a variação acumulada do índice, desde que positiva, entre a DATA BASE e a data do reajuste.

19.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.7 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Infraestrutura, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato;

20.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados Cadastro Nacional de Obras-CNO, dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação, quando aplicável;

20.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

20.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

20.5 Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

20.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal, a exceção da alínea d).

20.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

20.8 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

20.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

20.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

20.11 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

20.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que

regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

21. DOS SEGUROS

21.1 A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

21.2 A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

21.3 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

21.4 A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As regras que serão aplicadas em relação às penalidades, estão expressas na resolução Sesc n.º 1.593/2024.

22.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente,

dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas em edital:

22.3 Perda do direito à contratação;

22.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

22.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

22.6 As hipóteses previstas neste item ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

22.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução dos serviços.

22.8 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.10 A instrução processual descrita no subitem 15.4 será de competência do contratante e a documentação será encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da pena.

23. FISCAIS DE CONTRATOS

23.1 A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc-AR/DF.

23.2 São designados os Empregados relacionados abaixo:

- a. Samuel Mateus Veludo, Gerente Adjunto de Obra;
- b. Elizabeth Santana do Nascimento de Matos, Gerente Adjunto de Manutenção;
- c. Eduardo Shinji de Souza Uno, Analista de Suporte a Gestão;
- d. Ewaldo Camillo José de Carvalho, Analista de Suporte a Gestão;
- e. Gabriela Duarte Simoes, Analista de Suporte a Gestão;
- f. Guilherme Avelar Antunes, Analista de Suporte a Gestão;
- g. Italo Bittencourt Sarmento, Analista de Suporte a Gestão;

- h. Jan Crisley Alves Silva, Analista de Suporte a Gestão;
- i. Karolliny de Sousa Amancio, Analista de Suporte a Gestão;
- j. Luca Alves Barcellos, Analista de Suporte a Gestão;
- k. Marcelo Paiva de Carvalho, Analista de Suporte a Gestão;
- l. Marcos Henrique Pinto Vieira, Analista de Suporte a Gestão;
- m. Neurivaldo Pereira dos Reis, Analista de Suporte a Gestão;
- n. Wivian Cruzeiro Correa de Souza, Analista de Suporte a Gestão.

24. GESTOR DE CONTRATO

24.1 A gestão do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo gestor designado abaixo:

- a. Clóvis Prata Oliveira, Gerente de Infraestrutura.

25. APÊNDICE

25.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice 1 – Planilha de Formação de Preços.

Divino Ferreira Jacques
Analista de Suporte a Gestão – COINFRA

Samuel Mateus Veludo
Gerente Adjunto de Área – COINFRA

Clóvis Prata Oliveira
Gerente de Área – COINFRA
CREA: 39.322/D-MG

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

UNIDADE (SESC-DF)	CODIGO DA INSTALAÇÃO (NEOENERGIA)	VOLUME ANUAL (MWm)	DEMANDA CONTRATADA (KW)	ANO DE CONTRATO	PROPOSTA DE PREÇO DA ENERGIA R\$/MWh (MENSAL)	TOTAL R\$ (ANUAL)
CEILÂNDIA	00903687	0,16	260	2025		R\$ -
				2026		R\$ -
				2027		R\$ -
				2028		R\$ -
				2029		R\$ -
GAMA	00916553	0,09	250	2025		R\$ -
				2026		R\$ -
				2027		R\$ -
				2028		R\$ -
				2029		R\$ -
TAGUATINGA NORTE	00454076	0,11	199	2025		R\$ -
				2026		R\$ -
				2027		R\$ -
				2028		R\$ -
				2029		R\$ -
TAGUATINGA SUL	00454037	0,05	125	2025		R\$ -
				2026		R\$ -
				2027		R\$ -
				2028		R\$ -
				2029		R\$ -
GUARÁ	00534653	0,03	106	2025		R\$ -
				2026		R\$ -
				2027		R\$ -
				2028		R\$ -

				2029		R\$ -
					TOTAL	R\$ -

Declaro ciência das condições contidas no Edital e em seus anexos e demais documentos correlatos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Observação: A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre o preço ou venham a incidir sobre o fornecimento (tributos aplicáveis, seguros, encargos sociais e trabalhistas, comerciais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos dos profissionais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à execução do contrato). Esta planilha é simplesmente um modelo para demonstração da proposta de preços.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA

Nome, CPF, Cargo.